



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2009 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO MÊS DE DEZEMBRO E DA GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz SABER que, a Câmara Municipal **APROVOU**, e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Poderá ser autorizado ao servidor municipal financiar o pagamento do mês de dezembro/2009, e a gratificação natalina/2009 na instituição bancária oficial, mediante ressarcimento em parcelas, através de consignação mensal a favor da instituição e o ressarcimento ao servidor dos custos do financiamento incidentes sobre o valor da vantagem devida, em até seis parcelas mensais.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo (MS), 01 de dezembro de 2009.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
Prefeita Municipal



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 017/2009.
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

DO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2009 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2009, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO MÊS DE DEZEMBRO E DA GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Poderá ser autorizado ao servidor municipal financiar o pagamento do mês de dezembro/2009, e a gratificação natalina/2009 na instituição bancária oficial, mediante ressarcimento em parcelas, através de consignação mensal a favor da instituição e o ressarcimento ao servidor dos custos do financiamento incidentes sobre o valor da vantagem devida, em até seis parcelas mensais.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente

José Ferreira de Matos
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 017/2.009, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.

A CAÇULINA DO BOLSÃO

Elifás Veles da Silva
01



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CANDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

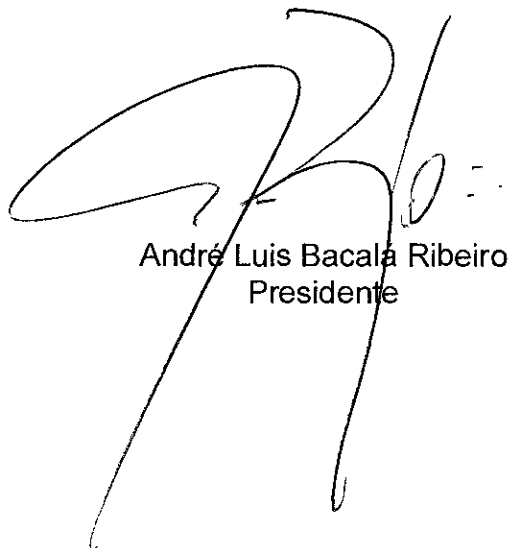
EMENDA SUPRESSIVA N.º 001/09

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO N.º 001/2009 QUE "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO MÊS DE DEZEMBRO E DA GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

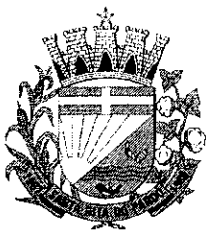
O Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - Fica Suprimido o Parágrafo Único do Artigo 1.º do Projeto de Lei Complementar n.º 001/09 de 11 de novembro de 2009.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul aos 30 de novembro de 2.009.



André Luis Bacala Ribeiro
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 701/2.009/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS. 11 de Novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS BACALÁ RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente;

Com os nossos cumprimentos, utilizamo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia em anexo do **Projeto de Lei Complementar nº. 001/2009** de 11 de Novembro de 2009 que "*Dispõe sobre o pagamento do mês de dezembro e da gratificação natalina aos servidores públicos municipais de Santa Rita do Pardo, e dá outras providências.*"

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência, para quaisquer informações que se fizerem necessárias, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
Prefeita Municipal

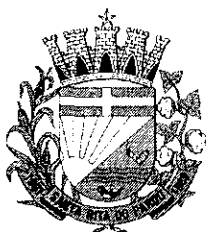
Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

16 NOV. 2009

N. 278 / 09

Visto 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2009 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre o pagamento do mês de dezembro e da gratificação natalina aos servidores públicos municipais de Santa Rita do Pardo, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

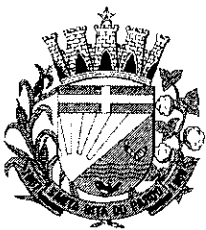
Art. 1º Poderá ser autorizado ao servidor municipal financiar o pagamento do mês de dezembro/2009, e a gratificação natalina/2009 na instituição bancária oficial, mediante ressarcimento em parcelas, através de consignação mensal a favor da instituição e o ressarcimento ao servidor dos custos do financiamento incidentes sobre o valor da vantagem devida, em até seis parcelas mensais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo poderá ser aplicado, nos demais meses do exercício financeiro, para o servidor financiar seus vencimentos, observadas as regras de consignação e ressarcimento previstas no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo (MS), 11 de novembro de 2009.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2009

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores(as).

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa o anexo projeto de lei Complementar, que *“dispõe sobre o pagamento do mês de dezembro/2009, e da gratificação natalina/2009, aos servidores públicos municipais de Santa Rita do Pardo, e dá outras providências”*, em situação excepcional, mediante financiamento da vantagem junto a instituição bancária oficial, que realiza os créditos salariais aos servidores.

A proposição tem por objetivo instituir uma modalidade de pagamento que permitirá à Prefeitura Municipal promover a quitação do pagamento do mês de dezembro e do décimo terceiro salário aos servidores municipais, com financiamento tomado por estes junto à instituição bancária que processa o pagamento da remuneração mensal. Este financiamento, feito em nome de cada servidor, será ressarcido pela Administração Municipal, acrescido dos encargos bancários incidentes, em até seis parcelas mensais consecutivas, mediante crédito específico da consignação a favor da instituição financiadora.

A medida consubstanciada no projeto de lei não é inédita. já foi utilizada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul nos exercícios anteriores, para quitação de salários dos servidores estaduais. Ela será adotada, neste exercício de 2009, em razão da crise financeira mundial que assolou as finanças públicas afetando as transferências constitucionais, sendo, portanto, necessário, de maneira a garantir o adimplemento do pagamento do mês de dezembro e da gratificação natalina dos servidores municipais, imprimindo assim, a necessária segurança jurídica e estabilidade financeira aos mesmos.

Reiterando nossa disposição de dotar os meios capazes de criar condições para a valorização e respeito aos nossos servidores, solicito a Vossa Excelência e aos ilustres Membros dessa Casa de Leis que apreciem e aprovem esse instrumento para gestão dos nossos recursos humanos, em regime de Urgência Especial, conforme estabelece na Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo.

Atenciosamente.

Santa Rita do Pardo MS, 11 de Novembro de 2009.


ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Estado do Mato Grosso do Sul

SR. DIRETOR EXECUTIVO

PROCESSO Nº 375/2009

DATA: 1/12/2009

Requerente: 82 CAMARA MUNICIPAL
CPF / CNPJ: 02293526000132 **RG/ Insc. Est.:**
Endereço: JOAQUIM CECILIO DE LIMA - 1700
Complemento: **Bairro:** CENTRO
Cidade: SANTA RITA DO PARDO **CEP:** 79690000
Telefone:

ASSUNTO/MOTIVO: AUTOGRÁFO DE LEI

CAMARA MUNICIPAL

O REQUERENTE ACIMA DESCRITO, VEM PELO PRESENTE SOLICITAR DE V.EXMA. À CONCESSÃO, DE:

AUTOGRAFO DE LEI Nº 017, 018 E 019/2009 E EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2009, DATA 30/11/2009


Elias Veles da Silva



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

Santa Rita do Pardo-MS, 30 de novembro de 2009.

Ofício n.º 162/2009.

Excelentíssima Senhora,

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, os **Autógrafos de Lei n.º 017, 018 e 019 do ano de 2009 e Emenda Supressiva n.º 001/09**, de autoria de Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

André Luís Bacalá Ribeiro
Presidente

Exma. Senhora
Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal
Nesta.

apresentação do relatório final pelos grupos temáticos.

- o relator deverá apresentar as propostas de forma sucinta na plenária final;
- o relatório dos grupos devem ser entregues por escrito à mesa diretora até a início da plenária final.

Plenária final tem por finalidade:

- discutir e aprovar o relatório final dos grupos temáticos;
- a. os destaques deverão ser apresentados em formulário específico com as emendas supressiva (retirar informações - palavra, frase, parágrafo, trecho, texto do relatório final), substitutiva (modifica informações - palavra, frase, parágrafo, trecho) ou aditiva (acrescenta informações - parágrafo, trecho e texto do relatório final).

as moções devem ser apresentadas a equipe de sistematização por escrito, com no mínimo 30 de assinaturas para que sejam votadas na plenária;

eleger os delegados para Conferência Estadual, que serão escolhidos entre seus pares dentro do mesmo segmento de acordo com a proporção do artigo 1º do regimento.

- a. Poder Público 04 delegados;
- b. Movimentos populares 01 delegado;
- c. Entidades de trabalhadores 01 delegado;
- d. Entidades empresariais 01 delegado;
- e. ONG's 02 delegados.

a eleição dos delegados pelos respectivos segmentos, os nomes dos eleitos serão apresentados à plenária final. Casos omissos serão resolvidos pela comissão preparatória municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

PORTARIA Nº 022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ROANDERSON DA SILVA QUEIRÓZ, portador da Cédula de Identidade RG 98 SSP/MS e inscrito no CPF/ME, sob n.º 980.058.391-20, ocupante do cargo em comissão, DAS 3, Diretor de Execução Orçamentária e Financeira, para assinar junto com o presidente cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos do movimento financeiro da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo.

* Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

* Revogam-se as disposições em contrário.

Ata da 02ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, de 24 de Novembro de 2009.

Art. 31º. Apresentado o pedido de revisão devidamente fundamentado, o Secretário Municipal o encaminhará à Comissão de Avaliação para que, em 05 (cinco) dias úteis, apresente suas considerações, após o qual apresentará decisão fundamentada em 10 (dez) dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FOFHE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

Art. 32º. Dessa decisão caberá, na forma da Lei Municipal, recurso à Prefeita Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de ciência ao interessado, que decidirá de forma fundamentada em 30 (trinta) dias úteis.

Art. 34º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 01 de dezembro de 2009.

ELEDIR BARCELDS DE SOUZA
Prefeita Municipal

ANEXO I

REGIÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR/HA
Região 01	Raio de 05km(cinco quilômetros) a partir do perímetro urbano do Município;	R\$ 6.661,57(seis mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e sete centavos)
Região 02	05Km(cinco quilômetros) das margens direita e esquerda da faixa de domínio da Rodovia MS 338 entre Santa Rita do Pardo – MS, e Bataguassu – MS;	R\$ 4.959,00(quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais)
Região 03	15Km(quinze quilômetros) a partir da margem do rio pardo;	R\$ 4.545,45(quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)
Região 04	Faixa a partir do Ribeirão Mateira, até a divisa com o Município de Ribas do Rio Pardo—MS;	R\$ 2.479,39(dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos)
Região 05	Demais localidades do Município;	R\$ 4.132,29(quatro mil, cento e trinta e dois reais e vinte e nove centavos)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo - MS, 01 de Dezembro de 2009.
ELEDIR BARCELDS DE SOUZA
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FOFHE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2009 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO MÊS DE DEZEMBRO E DA GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELEDIR BARCELDS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz SADER que, a Câmara Municipal APRDVOLU, e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Poderá ser autorizado ao servidor municipal financiar o pagamento do mês de dezembro/2009, e a gratificação natalina/2009 na instituição bancária oficial, mediante ressarcimento em parcelas, através de consignação mensal a favor da instituição e o ressarcimento ao servidor dos custos do financiamento incidentes sobre o valor da vantagem devida, em até seis parcelas mensais.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo (MS), 01 de dezembro de 2009.

ELEDIR BARCELDS DE SOUZA
Prefeita Municipal